

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIALESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

DECRETO Nº 073, de 03 de Fevereiro de 2014.

I - CONTRATANTE.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram de um lado, o Município de Assunção do Piauí, pessoa jurídica do direito público interno, sede na praça Firmino Alves, S/N centro – Assunção do Piauí, inscrita no CNPJ nº 07.622.976.0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Isabel Mendes de Macedo, doravante e denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. Nathassia Pollyne Colaço Gonçalves, Brasileira, Solteira, Psicóloga, inscrita no CRP-PI nº 11/06612, residente no Conjunto Mocambinho I setor A Quadra 015 casa 026 cep: 64.010.050 em Teresina – PI, portadora do CPF : 026.610.443-61 e do RG: 2.577.758 SSP – PI, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CONTRATANTE,

II – TRABALHADOR TEMPORÁRIO:

NOME: NATHASSIA POLLYNE COLAÇO GONÇALVES CPF: 026.610.443-61 RG: 2.577.758 SSP – PI

CTPS Nº: 025159 SÉRIE: 00025 PIS/PASEP:

FUNÇÃO: Psicóloga

Neste ato designado como CONTRATADO.

Entre Partes qualificadas nos itens I e II, fica estabelecido o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, que se segue pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO compromete – se a trabalhar em estabelecimento da PREFEITURA MUNICIPAL, na condição de Psicóloga, para atuação nas atividades do Programa de Atendimento de Atenção Integral as Famílias – PAIF, na Equipe Volante do CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO obedecerá o horário de trabalho determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL para seus empregados regulares e permanentes, ou a outro horário, conforme lhe seja informado previamente.

Parágrafo Único: Na hipótese de o TEMPORÁRIO trabalhar além do horário normal diário, exceto no caso de compensação de horário, que integra este contrato fará jus ao adicional de horas extras que não poderá ser inferior ao previsto no art. 7º XVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se, no desenvolvimento de suas atividades, a acatar, integralmente, todas as ordens, instruções e normas consagradas no Regulamento Interno da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – Em conformidade com o estipulado na Lei Municipal Nº 118/2014, ficam assegurados ao CONTRATADO os seguintes direitos:

A – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores da mesma categoria da empresa tomadora de seus serviços, calculada a base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo;

B – Repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49;

C – Adicionais de insalubridade, periculosidade nos casos e formas previstos em lei;

D – Proteção previdenciária, na conformidade do Regulamento dos Benefícios e do Custeio da Previdência Social, Leis 8.212/91 e 8.213/91;

§1º - Para efeito da Previdência Social, o CONTRATADO terá, pela PREFEITURA MUNICIPAL, a retenção da contribuição obrigatória incidente sobre sua remuneração.

§ 2º - A remuneração do TEMPORÁRIO será de R\$ 1.824,26 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais e terá, além do desconto previsto no item anterior, Imposto de Renda Retido na Fonte, caso venha a atingir o teto exigido na tabela vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO em objeto de propriedade ou posse da PREFEITURA MUNICIPAL, será realizado o correspondente desconto na remuneração a ele devida, quer o dano tenha sido provocado por dolo, quer por culpa em sentido estrito.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO se inicia no dia 02/05/2014 e termina em 31/12/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, por justa causa, o presente Contrato, na eventualidade da prática, pelo CONTRATADO, das faltas capituladas no art. 482 da CLT, assim como na eventualidade da prática, pela PREFEITURA MUNICIPAL, de quaisquer das faltas capituladas no art. 482 da CLT, conforme disposto na lei Municipal 118/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO fica obrigado a dedicar-se exclusivamente ao trabalho objeto deste Contrato, mesmo que suas atividades ou ocupações tenham compatibilidade horária e não prejudique ou possa vir a prejudicar a execução do trabalho ora contratado, e se façam, sempre, com prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assunção do Piauí -PI, ____/____/2014.

Testemunhas:

1 - _____
NOME: _____
RG/CPF: _____
2 - _____
NOME: _____
RG/CPF: _____

Ordenadora de Despesas
CNPJ: 17.054.725.0001/65

TRAB. TEMPORÁRIO
RG/CPF: _____

SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada, no vigente orçamento, a quantia de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), para reforço das dotações constantes do quadro abaixo especificado:

CONTA	VALOR
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS	
04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral	
31900400 - Contratação por Tempo determinado	2.000,00
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS	
04122052040 - Manutenção dos serviços de administração geral	
31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
02040202 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	
12361302203 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
TOTAL	49.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender à suplementação de que trata o artigo anterior provém de anulação das dotações constantes do quadro abaixo especificado:

CONTA	VALOR
0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	42.000,00
02040201 - EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
12361302201 - Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	
31901300 - Obrigações Patronais	7.000,00
TOTAL	49.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), 03 de Fevereiro de 2014.

Adenir Casarin Branco Ramos Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 932.720.063-40
São João do Arraial - PI